LEI N° 524 -GP/2006
Em 06 de Novembro de 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a receber a doação da área de terras do Distrito de Jacynópolis e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprova e o, Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte.

L E I

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a receber do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, a título gratuito, uma área de terras rurais de sua propriedade, onde se encontra instalado o Distrito de Jacynópolis.

Parágrafo Único: A doação de que trata o caput deste artigo visa regularizar a titularidade do respectivo bem, que passará a integrar o patrimônio do Município de Nova Mamoré - RO.

Artigo 2º - A área de terras objeto desta Lei apresenta as seguintes limitações:

I – Ponto inicial: Cruzamento do Rio Formoso com o paralelo 10º00'00".

II – Ponto inicial, segue pelo paralelo 10º'00" (limite municipal de Nova Mamoré / Buritis) até o rio Jacy-Paraná, sobe pelo rio Jacy-Paraná (limite municipal Nova Mamoré / Buritis e Nova Mamoré / Campo Novo de Rondônia) até sua cabeceira na Serra dos Pacaás Novas no ponto de coordenadas 423365E e 8801708N, deste ponto, segue em linha reta até a cabeceira do rio Ouro Preto no ponto de coordenadas 399634E e 8798140N, desce pelo rio Ouro Preto (limite municipal de Nova Mamoré / Guajará-Mirim) até a foz do igarapé Concórdia, daí, pela linha reta que liga o igarapé Concórdia até a nascente do rio Laje (limite Municipal Nova Mamoré / Guajará-Mirim) até o limite do Parque estadual de Guajará-mirim (inclusive), segue por este limite até a cabeceira do rio Formoso, segue pelo rio Formoso até o ponto inicial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 06 de Novembro de 2006.

José Brasileiro Uchôa
Prefeito